

LEI Nº 3.105/2024

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Viçosa para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 62, parágrafo da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Viçosa, para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, serão os seguintes, pagos em parcela única:

I - Prefeito Municipal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

III - Procurador Geral, Secretário Municipal, Controlador Geral e Diretor do GEOPLAN: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º É assegurado ao agente político o recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, por se tratar de direito social previsto no art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser corrigidos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica para os agentes do Poder Executivo e por Resolução para os Vereadores, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º Nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

V - içosa, 13 de agosto de 2024.

Vereador Rafael Magalhães Cassimiro
Presidente

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Rafael Magalhães Cassimiro, Daniel Cabral, Cristiano Gonçalves, Marcos Roberto Fialho, Marco Evangelista Cardoso e Gilberto da Silva Brandão, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/07/2024)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/08/2024